



PROCESSO N.º: 8.242-2/2016
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
GESTOR: FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO - Prefeito Municipal
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata das Contas Anuais de Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Luciara, relativas ao exercício de 2016.

Submetidos os autos à análise preliminar da Equipe Técnica da SECEX desta 3ª Relatoria, esta verificou que o Gestor não encaminhou, por meio do Sistema APLIC, as informações relativas ao movimento econômico-financeiro dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015 e a prestação de contas consolidada.

Devido à ausência das informações do fiscalizado no Sistema Aplic, restaram prejudicados os serviços de auditoria, não sendo possível a elaboração do Relatório Técnico.

Determinei, portanto, por meio da Decisão nº. 1252/LCP/2017 (doc. digital 273900/2017), a conversão das Contas Anuais de Governo do Município de Luciara em Tomada de Contas, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno TCE/MT, bem como a citação do Sr. Fausto Aquino de Azambuja, Prefeito Municipal de Luciara, para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Em 24 de outubro de 2017, o Sr. Fausto Aquino de Azambuja fez sua primeira manifestação (doc. digital 294357/2017) nestes autos.



Em 25 de outubro de 2017, o Gestor encaminhou outra manifestação (doc. digital 294329/2017), em que requereu a juntada de documentos comprobatórios de suas alegações.

Em seguida, os autos foram encaminhados à SECEX desta 3ª Relatoria, para análise e providências.

Sobrevieram os autos com Relatório Técnico sugerindo, em síntese: (I) a emissão de parecer negativo das Contas Anuais de Governo; (II) a manutenção das referidas Contas, para fins de controle e gerenciamento processual; (III) a abertura de novo processo de Tomada de Contas, ou o aproveitamento dos autos nº. 301400/2017, convertendo-o em Tomada de Contas Ordinária; (IV) o desentranhamento dos documentos enviados pelo Gestor, para que sejam juntados ao processo específico de Tomada de Contas.

É o relatório.

Decido.

Verifico que assiste razão à Equipe Técnica, na parte em que aduz que a conversão destas Contas em Tomada de Contas pode ensejar na indução ao erro do pesquisador desavisado.

Diante disso, acolho a sugestão técnica para que seja determinada a alteração do campo “assunto” desta Tomada de Contas, retornando-se o assunto original para Contas Anuais de Governo Municipal.

Determino que os Protocolos nº. 317934/2017 e 318248/2017 sejam desentranhados desses autos (Processo nº 8.242-2/2016) e sejam juntados ao Processo nº 30.140-0/2017, que passará a ser a Tomada das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Luciara.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Gerência de Protocolo, para que altere o campo “assunto”, passando a constar Contas Anuais de Governo



Municipal” e a “Palavra Chave” para “Poder Executivo Municipal” regularizando, assim, o Sistema de Controle de Processos – Control-P.

Encaminhem-se, concomitantemente, os autos do Processo nº. 30.140-0/2017 à Gerência de Protocolo, para que altere o campo “assunto”, passando a constar “Tomada de Contas”, e a “Palavra Chave” para Tomada de Contas Intempestiva (artigo 155, § 1º da Resolução nº. 14/2007).

Determino o apensamento dos autos desse Processo nº. 82422/2016 ao Processo nº. 301400/2017, que tramitará como feito municipal, por força do que dispõe o caput e os §§ 1º e 4º, do artigo 155, do RITCEMT.

Após, remetam-se à Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria, para análise e manifestação.

Cientifique-se o Gestor da presente Decisão.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 16 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006